Aviso n.º 1799/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), determino, a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, conforme quadro seguinte:

Nome	Categoria	Posição anterior	Posição actual	Nível actual
Isabel Maria Lopes dos Reis.	Técnico superior.	Entre a 4.ª e a 5.ª	5.ª	27

6 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

204203262

Aviso n.º 1800/2011

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea ***a***) e ***e***) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, publica-se em anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, o Regulamento de contratação de doutorados ao abrigo do Programa Welcome II, após a devida aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datada de 2010/12/15.

10 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro.*

Programa Welcome II

Contratação de Doutorados para o Sistema Científico e Tecnológico Nacional

Regulamento

O Programa Welcome II promove a mobilidade de investigadores doutorados nacionais de um Estado Membro da UE ou de um País Associado do 7.º Programa Quadro que residam num País Terceiro há pelo menos 3 anos, para integrarem instituições em Portugal.

O Programa é co-financiado por verbas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e da Acção Marie Curie Cofund, no âmbito do Programa Pessoas do 7.º Programa Quadro da Comissão Europeia.

As candidaturas ao Programa Welcome II serão seleccionadas através de concurso lançado pela FCT, através de competição aberta e avaliação por painéis internacionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

Os apoios previstos no presente regulamento promovem o regresso de investigadores doutorados para Portugal e, assim, para o Espaço Europeu de Investigação, através da celebração de Contratos-Programa, com instituições públicas e privadas em Portugal que desempenhem actividades científicas relevantes.

Artigo 2.º

Instituições Executoras e de Acolhimento

1 — Podem celebrar contratos-programa, no âmbito do presente regulamento, as seguintes instituições:

a) Instituições de Ensino Superior em parceria com Instituições de I&D acreditadas pela FCT, de todas as áreas de investigação;
b) Laboratórios Associados;
c) Laboratórios de Estado;
d) Empresas, incluindo PME, com actividades de I&D;
e) Outras instituições públicas ou privadas com actividades de I&D reconhecidas pela FCT.

2 — A Instituição Executora (IE), que será a signatária do contrato-programa, tem obrigatoriamente de ser dotada de personalidade jurídica;

3 — As instituições de acolhimento (IA) são as instituições que se apresentam a concurso, juntamente com um ou mais investigadores, podendo ou não coincidir com as IEs, e que serão responsáveis pelas candidaturas em termos científicos.

Artigo 3.º

Perfil dos candidatos

Os investigadores objecto do contrato devem cumprir, à data limite de submissão das candidaturas, as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade de um dos Estados Membros da UE (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia) ou de um dos Países Associados do 7.º Programa Quadro (Albânia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Islândia, Israel, Liechtenstein, Montenegro, Noruega, República da Macedónia, Servia, Suíça e Turquia).
b) Ter concluído o doutoramento;
c) Ter residido e realizado actividade de investigação durante pelo menos 3 anos em Países Terceiros. Consideram-se Países Terceiros os que não são Estados Membros nem Países Associados do 7.º Programa Quadro. Investigadores que tenham regressado à Europa no período de 6 meses anterior à data do encerramento do concurso, após o período de residência de 3 anos num País Terceiro, são também considerados elegíveis. Excepcionalmente, para o concurso a lançar em 15 de Dezembro de 2010, o período anterior de seis meses é estendido para 9 meses.

Artigo 4.º

Tipologia de candidatos

Existem dois tipos de candidatos, em função da experiência:

a) Investigadores Doutorados (Tipo A);
b) Investigadores Doutorados com 5 ou mais anos de experiência após a obtenção do Doutoramento (Tipo B).

Artigo 5.º

Entidade Gestora

1 — A entidade responsável pela gestão do presente programa é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
2 — A FCT é o único signatário do Contrato-Programa com a Comissão Europeia (CE).

CAPÍTULO II

Candidatura, avaliação e decisão

Artigo 6.º

Abertura de concurso

1 — É da responsabilidade da FCT a abertura do concurso.
2 — O período durante o qual o concurso irá estar aberto será definido em Edital, publicado pela FCT.
3 — O concurso será anunciado no Portal da FCT, sem prejuízo da sua divulgação por todos os outros meios julgados apropriados.

Artigo 7.º

Admissibilidade das candidaturas

1 — A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas não verificadas automaticamente pelo portal de candidatura será realizada pelos serviços da FCT.
2 — A lista das propostas elegíveis e das não elegíveis será publicada no Portal da FCT.
3 — A FCT informará os candidatos e as instituições de acolhimento que submeteram propostas não elegíveis da sua exclusão do processo de selecção, bem como do fundamento de tal decisão.

Artigo 8.º

Constituição dos painéis de avaliação

1 — A avaliação será realizada por Painéis de Avaliação, para as diferentes áreas científicas, constituídos por especialistas de reconhecido mérito, cujos coordenadores serão designados pelo Conselho Directivo da FCT.
2 — Cada projecto será avaliado por pelo menos dois avaliadores.
3 — Caso não haja um consenso, um terceiro avaliador poderá ser convidado pelo Coordenador do painel.